



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 24 de agosto de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 050/2020** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 31 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Lucas Gabriel, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD e Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 213, Incisos I e II e §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA __ COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 050/2020

Partida: SOUSA ESPORTE CLUBE X CAMPINENSE CLUBE
Data: 31 de julho de 2020
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 1ª DIVISÃO DE 2020.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

LUCAS GABRIEL gandula e **SOUSA ESPORTE CLUBE** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO GANDULA LUCAS GABRIEL ART. 258 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o gandula sr. **LUCAS GABRIEL** foi expulso de campo após retardar o reinício da partida, aos 31 minutos da etapa complementar, ao jogar a bola em direção contrária ao atleta do Campinense.

Tendo em vista a conduta do gandula, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 258 do CBJD**.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO SOUZA SPORTE CLUBE
OFENSA AO ARTIGO 213 do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que foi noticiado pelo árbitro da partida comunicar que houve invasão no vestiário do time visitante (Campinense) por parte do Secretário de Esportes da Prefeitura de Sousa, Sr. Delanio e dos seguranças tentando agredir funcionários e atletas.

Compreendemos que esta Douto Justiça administrativa especializada deve agir com rigor em relação a penalizar o clube mandante da partida.

Ora, Senhor (a) Julgador (a) não é admissível sob hipótese alguma que pessoas de fora dos clubes e das partidas possam adentrar dentro de um vestiário do clube visitante para fazer justiça com as próprias mãos, agredir quem quer que seja o adversário.

Realmente vivemos um período obscuro, parece-nos que estamos em uma terra sem lei.

Por isso esta Douta Comissão deve tomar medidas enérgicas, para que estas situações não se repitam.

Destacamos que os agressores não são atletas, dirigentes ou membros de qualquer categoria que possa ser punido pelo CBJD e por conseguinte por este órgão especializado.

Ainda, somente temos uma pessoa identificada nos autos como agressor, o Secretário de Esportes da Prefeitura de Sousa, Sr. Delanio.

Portanto a responsabilidade deve recair toda sobre o SOUSA ESPORTE CLUBE pela infringência dos art. 213, I e II e §1º do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

- 50 -

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

Portanto o clube deve ser penalizado em penalidades que cumpram o papel sancionatório e ao mesmo tempo pedagógico, cujo valor requeremos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e perda de campo de no mínimo cinco partidas.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação do clube Denunciado e dos dirigentes igualmente DENUNCIADOS**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas SEGUINTEs penas CBJD:

- a) Ao goleiro **LUCA GABRIEL** nas penas do art. 258 do CBJD a suspensão de três partidas por atitude antidesportiva;
- b) Ao **SOUZA ESPORTE CLUBE**, a condenação nas penas de dos arts. dos art. 213, I e II e §1º do CBJD com a aplicação de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por omissão em tomar medidas que evitassem a invasão por terceiros estranhos no vestiário do Campinense e a perda de mando de cinco partidas em virtude da gravidade dos atos de tentativa de agressão dos funcionários e atletas do time adverso.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 14 de julho de 2020.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol